

Proc. Administrativo 8- 4.539/2024

De: Everton B. - UCI

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 28/05/2024 às 11:08:49

Setores envolvidos:

GAB, SMCLP - DL, UCI, SEMMA, PGMR - LC

Registro de Preços - Serviços Veterinários

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO - ELETRÔNICO

Objeto: "prestação de serviços veterinários de atendimento clínico e cirúrgico, eletivo, de urgência e emergência, em animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos, ambos os sexos) em situação de rua ou sob guarda da população de baixa renda, ONG's, Associações ou Protetores Independentes ligados a causa animal, conforme Termo de Referência."

Justificativa Apresentada: " atendimento a animais domesticos de pequeno porte (caes e gato, ambos os sexos) em situação de rua ou sob guarda da população de baixa renda, ONGs, Associações ou protetores independentes ligados a causa animal."

Reserva de saldo:

Órgão: -13 – Agricultura e Meio Ambiente; **Classificação Orçamentária:** ? **Para Serviços:** 33.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Valor estimado: R\$ 3.754.490,00

Consigne-se que a presente análise considera tão somente os aspectos estritamente relacionados ao rito processual da questão trazida ao exame desta Comissão, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Percebe-se que a condução do processo ocorreu respeitando o estabelecido pelo diploma legal.

Ressaltamos que é de responsabilidade da secretaria solicitante a decisão da necessidade de aquisição mediante a formalização da demanda, bem como a documentação constante no processo e as justificativas apresentadas, não sendo de competência da Comissão Permanente de Controle Interno análise do mérito, pois trata-se de ponderação de conveniência e oportunidade mediante deferimento do gestor municipal.

Assim, a Comissão Permanente de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, com base no parecer jurídico

emitido, de acordo com o que trata o art. 53 da Lei 14.133/2021, considerando ainda o rito processual, pode-se verificar até o momento, que a condução procedimental encontra-se regular.

—
Everton Balbino

Controlador Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8132-85F4-3FA6-C1D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVERTON MARCOS BALBINO (CPF 029.XXX.XXX-08) em 28/05/2024 11:08:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/8132-85F4-3FA6-C1D8>